



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

Conforme Lei Federal n° 14.133/2021

Processo n° 037/2024

Pregão Eletrônico n° 012/2024

Tipo: Menor preço por item

Pregoeiro: Fernanda Oliveira Cézar

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA DO DAE DE JOÃO MONLEVADE, SENDO CLORETO DE SÓDIO - SAL GROSSO NÃO MOÍDO, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO ESTABELECIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: FERNANDA DE OLIVEIRA CÉZAR

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: 28/05/2024 ÀS 08 HORAS.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/05/2024 ÀS 08:15 HS

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

FORMA: ELETRÔNICA

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

LOCAL DE ABERTURA: Plataforma de licitações <https://licitar.digital>

IDENTIFICADOR:

DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, nº 192 – Bairro José Elói, – João Monlevade / MG

CEP 35930-198

Telefone: 31 3851-6288 / 0800 026 0115

E-mail: propostas@daejoaomonlevade.com.br

HOME PAGE: www.daejoaomonlevade.com.br



PROCESSO N° 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS de João Monlevade / MG, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade / MG, CEP: 35.930-198, CNPJ n.º 17.058.108/0001-38, neste ato representado pela seu Diretor **JOSE AFONSO MARTINS**, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 005/2023 de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 006/2023 de 16 de janeiro de 2023, Lei Complementar Federal 123/06 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações pertinentes.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 28/05/2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 28/05/2024 às 08 horas.

INÍCIO DA DISPUTA: 25/03/2024 às 08 horas e 15 minutos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações <https://licitar.digital>

ID da licitação no site eletrônico:

O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do DAE de João Monlevade / MG, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 018/2024 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital>

Na ausência ou impedimento do Pregoeiro indicado na capa deste respectivo Processo Licitatório, este pregão será conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado e nomeado para este fim ou um Agente de Contratação, conforme art. 34, §2º Decreto Municipal nº 006/2024.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.daejoaomonlevade.com.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

Este edital será publicado pelo **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis** (art. 25, do Decreto Federal nº 10.024/2019) na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e



no sitio oficial do DAE, em www.daejoaomonlevade.com.br. Será publicado ainda, o extrato do respectivo instrumento convocatório na Imprensa Oficial do Município de João Monlevade, conforme art 152 da Lei Orgânica Municipal (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg); Diário Oficial do DAE de João Monlevade, <https://www.daejoaomonlevade.com.br/diario-eletronico> e; em jornal de grande circulação local/regional.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, preferencialmente por meio eletrônico, independentemente de qualquer pagamento.

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo da Proposta Comercial;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de ME e EPP;
- ANEXO V** – Modelo de Declarações diversas;
- ANEXO VI** – Minuta de Contrato;

I – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, por item, para eventual aquisição de produto químico destinado ao tratamento de água do DAE de João Monlevade, sendo **CLORETO DE SÓDIO - SAL GROSSO NÃO MOÍDO**, conforme quantidade e especificação estabelecida no edital e principalmente, em seu termo de referência, anexo I deste instrumento convocatório.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Este procedimento licitatório **não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:

- *Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -*
- *O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

2.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação (comprovado através de Estatuto ou Contrato Social), que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital>



2.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: **AMM Licta** no site <https://ammlicita.org.br/> até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.1.1.1 - Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações <https://licitar.digital>

2.1.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o DAE de João Monlevade, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa **Lictar Digital** pelo telefone: **(31) 3191-0707** ou via mensagem de **WhatsApp** para o número **(31) 3191-0707**, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 (exceto feriados nacionais), ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br ou ainda; através do chat online: em todas as telas do sistema você encontrará o símbolo do chat no canto inferior esquerdo, basta clicar e enviar uma mensagem

2.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21 .

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

2.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.



2.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

- a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*
- b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*
- c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

- 2.4.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;
- 2.4.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**



2.5 - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 - A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que o fornecimento será feito por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



2.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.13 - As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

2.14 - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

IMPORTANTE: As empresas interessadas em participar desta licitação que possuírem filiais deverão apresentar propostas e documentos da matriz ou filial através da qual pretenda fornecer o objeto contratado. É vedado faturamento através de filial, ou mesmo da matriz, em desacordo com os dados informados para habilitação e cadastro.

Caso o contratado apresente, quando da execução do serviço, documento fiscal com CNPJ diverso daquele informado para habilitação e cadastro, terá o documento fiscal recusado pelo Contratante, ficando obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa equivalente a 10% sobre o valor total da nota.

É EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

III - DO REGISTRO DO VALOR DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.1.1 - Os licitantes deverão registrar sua proposta, contemplando o valor unitário e total do item, em campo próprio no sistema eletrônico “**oferecer proposta**” - site <https://licitar.digital>.

3.1.2 - As propostas registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para abertura da sessão.

NOTA: A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

3.2 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 - Os licitantes poderão concorrer em todos os itens relacionados no ANEXO I deste Edital ou apenas naquele(s) que for(em) de sua conveniência, desde que na totalidade do item escolhido.

3.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

3.4.1 - A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



IV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os Licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações além do preço do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de desclassificação, ressalvada hipótese prevista no subitem 4.15.

4.1.1 – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme art. 24 da Lei Federal 14.133/21

4.1.2 – Caso a Administração não opte pelo estimativo sigiloso, o licitante deverá observar o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

4.2 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4 - Ao cadastrar a proposta o licitante deverá obrigatoriamente incluir:

- a)** Valor unitário e total dos itens e valor global da proposta;
- b)** Descrição detalhada do objeto contendo informações tais como: marca, modelo (quando a marca tiver vários modelos), fabricante e outras conforme termo de referência;
- c)** Catálogo ou folders do produto ofertado (quando for o caso);
- d)** Prazo de garantia (quando for o caso);
- e)** O prazo para fornecimento, se for o caso, de até **15 (quinze) dias corridos** da assinatura do contrato;
- f)** Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;
- g)** A proposta deverá conter: o nome, número do banco, da agência e da conta BANCÁRIA da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante. **NÃO SERÃO ADMITIDAS INDICAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS QUE NÃO PERTENÇAM À PESSOA JURÍDICA DO CONTRATANTE, NO RESPECTIVO CNPJ, NEM MESMO SE PERTECEREM AOS SÓCIOS, OUTRAS FILIAIS E MATRIZ, NO CASO DE EXECUÇÃO ATRAVÉS DE DETERMINADA FILIAL;**

4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

4.7 - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços.



4.8 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

4.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.10.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.10.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, **poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade** a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do DAE.

4.10.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.11 - Até a abertura da sessão pública, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 - **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15 - **De acordo com o disposto no artigo 63, III, da Lei nº 14.133/2021, a critério dos licitantes, os documentos relativos à habilitação poderão ser encaminhados pelos licitantes em até 2 (duas) horas após encerrada fase de lances. A Pregoeira fará a chamada do (s) licitante (s) com menores preços pelo chat, informando sobre o prazo e o envio dos documentos de habilitação. Não sendo atendido ao prazo determinado, o (s) licitantes (s) incorrerão em decadência do direito.**

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante **TROCA DE MENSAGENS, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**.

5.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas.

5.3 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

5.4 - Será desclassificada a proposta comercial que:

5.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

5.4.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

5.4.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

5.4.4 - que **identifique o licitante**, conforme disposto no §6º do art 21 da IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2021.

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

(...)

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.4.5 – que não apresentem os laudos de atendimento aos requisitos de saúde, conforme exigido na alínea “i” e todas subalíneas;

5.4.6 - Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5.4.6.1 – Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

5.4.7 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

5.4.8 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

5.4.9 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a), conforme art. 59, III §2º da Lei Federal 14.133/2021;

5.4.9.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

5.4.10 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

5.4.11 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5.4.12 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

5.4.13 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

5.4.14 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

5.4.15 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

5.4.16 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5.4.17 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

5.4.18 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.19 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário referente aos produtos químicos.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - A critério do(a) Pregoeiro(a) as disputas poderão ocorrer de forma simultânea.

5.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme tabela abaixo:

Item licitado	Valor intervalo mínimo
01	R\$ 0,05

5.12 - Os lances enviados em desacordo com o item 5.11 serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



5.14 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.

5.15 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.15.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, será realizado da seguinte forma:

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de (02) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.15.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, será realizado da seguinte forma:

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.

5.16 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.16.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.

5.16.2 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME (microempresas) ou EPP (empresas de pequeno porte), e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.2.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.16.2.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.16.2.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada não exerça o seu direito de preferência, na forma do subitem 5.16.1, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.16.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.2.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utiliza o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.16.2.6 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência, ofertar o menor preço.

5.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.17.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.18.1 - É facultado a(o) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido nos itens 5.17, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 - No caso de **DESCONEXÃO** do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

VI - DA PROPOSTA REAJUSTADA (PROPOSTA FINAL)

6.1 - A proposta deverá ser formulada conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

6.2 - A proposta deverá:

6.2.1 - Conter valores expressos em moeda corrente nacional.

6.2.2 - Conter preço unitário e total do item, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula apurado à data de sua apresentação.

6.2.2.1 - O preço total que resultar em dízima periódica deverá ser adequado (subitem 6.2.2), devendo o valor total obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total ofertado na disputa eletrônica.

6.2.2.2 - O preço ofertado deverá ser líquido, já incluídos as despesas e impostos que incidem sobre os mesmos (tributos de quaisquer naturezas, seguros, fretes, deslocamentos, carretos, encargos sociais, trabalhistas, despesas diversas, etc).

6.2.3 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.2.4 - Ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.3 - A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4 - A proposta que omitir ou possuir qualquer divergência com o prazo de validade, condições de fornecimento, bem como os demais prazos, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital. Tais circunstâncias não ensejam a desclassificação.

6.5 - O DAE é isento de Inscrição Estadual, por conseguinte de contribuição ao ICMS e tributação de substituição tributária.

6.6 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente os documentos e os comparou entre si e, assim, obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, uma vez que os documentos da licitação permitem a preparação de uma proposta completa e satisfatória.

6.7 - O (A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.8 - O(A) pregoeiro(a), quando necessário à confirmação de documentos exigidos neste edital e já apresentados, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.2 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item 6.8, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2 - **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

7.2.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade¹ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

7.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.4 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.6 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,

¹ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do item 6.8 do Edital.

9.1.1.1 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.

9.1.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.5 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.6 - Quanto aos documentos solicitados, estes devem estar válidos na data de abertura a sessão de pregão. Não havendo validade expressa, esta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

9.1.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.1.7.1 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, **o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após declarado vencedor, comprovar a regularização.** O prazo **poderá** ser prorrogado por igual período, **a critério da administração pública**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.1.7.2 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, o licitante apresentar alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat”, com no mínimo 24 horas de antecedência, nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.9 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.10 - Após a análise da proposta e da documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

9.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Deverá ser encaminhado, em nome do licitante, para fins de habilitação:

9.2.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa**, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, **sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações)**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB nº. 734/2007 e do Decreto nº. 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB nº. 734/2007.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal** (Certidão Negativa de Débito);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;**
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)** conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

OBS - No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

9.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais (art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/21),

a.1) **É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmado que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).**

b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais** (art. 69, I da Lei Federal nº 14.133/21), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.1) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

b.2.2) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.3) Entende-se por último exercício social os balanços encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1.0, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

d) Caso o licitante não obtenha índices contábeis iguais ou superiores a 1 (um) poderá fazer prova da capacidade econômica e financeira pela comprovação de possuir, na data da apresentação dos documentos de habilitação de CAPITAL SOCIAL ou PATRIMONIO LÍQUIDO, equivalentes a 10% (dez) por cento do valor total estimado da aquisição

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: Os balanços patrimoniais deverão ser dos últimos dois exercícios. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 - Ficha de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;

9.2.4.2 - Relatório de estudo em conformidade com a norma ABNT NBR 15.784, com validade vigente a data de conclusão do processo de compra, contendo a Dosagem Mínima de Uso (DMU) e, no mínimo, as análises específicas para o produto, conforme as tabelas da norma brasileira acima citada, com os respectivos cálculos da Concentração de Impureza Permissível do Produto (CIPP) Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA).

9.2.4.3 - Termo de garantia emitido pelo fabricante e endossado pela proponente, informando a Dosagem Máxima de Uso (DMU) e garantindo que o produto ofertado, quando utilizado nesta dosagem, não introduz à água em tratamento impurezas acima dos limites estabelecidos pelo art.13, inc. III alínea b, da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

9.2.4.5 - O fornecedor deverá utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realização de todos os serviços. Anexar cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório. Nota: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual a Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja, CIPA ≤ CIPP para cada uma das impurezas analisadas.

9.2.4.6 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pelo DAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no edital, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto, conforme especificado nos subitens acima.



9.3 - PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES:

9.3.1 - Procuração, em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser encaminhado documento de procuração, que habilite o seu representante a assinar a proposta, contrato e demais anexos, juntamente à cópia do documento de identificação.

9.3.2 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – **Anexo III do Edital**.

9.3.3 - Declaração da Licitante ser BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte conforme previsto na Lei complementar 123 de 14.12.2006 e 147 de 07.08.2014, em se tratando de ME ou EPP– **Anexo IV do Edital**.

9.3.4 - Declaração de Inexistência Impedimento Legal para Liciar com Poder Público– **Anexo V do Edital**.

9.3.5 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação – **Anexo V do Edital**,

9.3.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **Anexo V do Edital**.

9.3.7 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas– **Anexo V do Edital**.

9.3.8 – *O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.*

9.3.9 - As declarações poderão ser substituídas pelas declarações informadas quando do cadastro da licitante na licitar, se as houver.

9.3.10 - *A critério do(s) proponente(s), poderão ser anexos os documentos de habilitação em até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances. O(A) Pregoeiro(a) convocará o(s) proponente(s) que apresentarem as propostas mais vantajosas para esse fim específico.*

OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **licitar.digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações do Departamento Municipal de Águas e Esgotos, Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói – João Monlevade/MG.

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

d) As certidões obtidas pelos sites oficiais deverão ter sua autenticidade verificada nos sites dos órgãos expedidores.

e) As certidões/documentos que não mencionarem a data de validade, terão vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.



f) Antes de formalizar a ata de registro de preços e/ou contrato, conforme o caso, será verificada a regularidade fiscal da licitante e procedida consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo facultado aos licitantes apresentar as respectivas certidões com os documentos de habilitação.

X – INSTRUÇÃO E NORMAS PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

10.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

10.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, com encaminhamento através de e-mail: propostas@daejoaomonlevade.com.br.

10.1.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) via e-mail e disponibilizados através do sítio do DAE, www.daejoaomonlevade.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

10.2 – Qualquer pessoa pode impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio eletrônico, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da Sessão do Pregão.

6.2.1 – Os pedidos de impugnação serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, com encaminhamento através de e-mail: propostas@daejoaomonlevade.com.br.

6.2.2. Os pedidos de impugnação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) via e-mail e disponibilizados através do sítio do DAE, www.daejoaomonlevade.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

10.3 – Caberá o(a) Pregoeiro(a), que poderá ser auxiliada pelo setor jurídico e áreas técnicas, decidir sobre a impugnação no prazo de (02) dois dias úteis.

10.4 - Acolhida impugnação ao ato convocatório será o mesmo retificado e publicado nova data para realização do certame.

10.5 - Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.5.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.6 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.6.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6.2 - A ausência de manifestação dentro do prazo e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.7 - Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail propostas@daejoaomonlevade.com.br.

10.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

OBSERVAÇÕES

10.9 - A decisão acerca das impugnações e dos recursos interposto será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site do DAE, de modo a todos os interessados acompanhar as decisões.

10.10 - **NÃO** serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI - DO ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor do DAE, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

11.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.5 - Encerrados todos os trâmites do Processo, o resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do DAE, em www.daejoaomonlevade.com.br/diariooficial; no sitio oficial da Autarquia e; no Diário Oficial do Município de João Monlevade, sendo esta de responsabilidade do DAE.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

12.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.5 - O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade / MG, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no Diário Oficial do DAE, através do site www.daejoaomonlevade.com.br/diariooficial, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

XIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador encaminhará, por meio eletrônico, o contrato para assinatura que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação de serviços, conforme o caso, nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

13.1.1 – Antes de formalizar a ata de registro de preços e/ou contrato, será verificada a regularidade fiscal da licitante e procedida consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), sendo facultado aos licitantes apresentar as respectivas certidões com os documentos de habilitação.

13.1.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.1.3 – A assinatura deverá ser, preferencialmente, de forma eletrônica, evitando assim custos inerentes a envio e consequentemente possíveis atrasos para retorno do documento físico ao DAE.

13.1.3.1 – Quando a assinatura ocorrer de forma eletrônica fora do sistema da **licitar.digital**, a ata de registro de preços e/ou Contrato deverá ser encaminhada ao DAE para o e-mail propostas@daejoaomonlevade.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento.

13.1.4 – Caso a ata de registro de preços e/ou termo de contrato seja enviado de forma física, o mesmo deverá ser devolvido ao Setor de Suprimentos do DAE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento via e-mail ou postal, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-198 sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e neste Edital

13.2 – A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e/ou o Contrato observarão as minutas anexas a este instrumento convocatório, podendo ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

13.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, a adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados ou prestar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus



anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

13.4 – A Ata de Registro de Preços e/ou contrato, conforme o caso, terá sua vigência inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 - É condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, que a proponente possua conta em instituição financeira (banco), sendo preferencialmente conta corrente.

13.6 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto da presente licitação.

13.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas ao Termo de Referência.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento ou prestação dos serviços, conforme for o caso; entrega e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento ou fiscal/gestor do(s) contrato(s) oriundos desta contratação;

14.2 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante em sua proposta comercial.

14.3 – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

14.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

14.5 – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

14.6 - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os produtos fornecidos e não poderão constar descontos; sujeitos a devolução da nota;

14.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no IGPM pro-rata no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

XV – DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

15.1 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1.1 – O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, conforme for o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e; dos Decretos Municipais e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

a) A designação para fiscalização e gestão dos respectivos instrumentos de contratação que tratam o item 15.1.1 dar-se-ão por portaria emitida pela Direção do DAE e constarão nos autos do processo.

15.2.2 – As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

15.2.1 – A entrega deverá ser parcelada de acordo com as necessidades do DAE e mediante solicitação do Setor de Suprimentos sendo o material entregue em até **10 (dez) dias corridos**.

15.2.2 - O produto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água – PACAS - ETA/DAE, Av. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Nova Cachoerinha, João Monlevade/MG, com frete e descarga pagos. O horário de recebimento será das **07:00 às 14:30 horas, de segunda à sexta-feira**, excluindo-se os feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ser cumprida rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo DAE.

15.2.3 – O DAE reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15.2.4 – O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pelo DAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no edital, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto, conforme especificado e exigido no ato da proposta e/ou assinatura da ata de registro de preços/ contrato.

15.2.5 - Os horários de entrega poderão sofrer alterações dependendo de casos de emergência, quando os veículos poderão ser descarregados em qualquer dia ou horário, a critério do DAE.

15.2.6 - O término do descarregamento dos sacos para a área de estoque da ETA – Estação de Tratamento de Água – no bairro Pacas deverá ocorrer até às 15:00 (excetuando-se os casos de emergência).

15.2.7 – **Todas as cargas dos produtos químicos ofertados estarão sujeitas a testes laboratoriais para verificar qualidade do produto e sua validade. Aqueles que não forem aceitos por não estarem de acordo com a qualificação exigida deverão ser substituídos, não sendo essa alteração motivo para reajuste de preços.**

15.2.7.1 – Na ocorrência deste fato, a licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas (carga, descarga, frete e todos os custos incidentes diretos e indiretos);

15.2.7.2 – A substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do DAE à licitante vencedora, a qual poderá ser feita através de e-mail.

15.2.7.3 – O DAE não terá nenhum ônus decorrente desta substituição.



15.2.8 – O frete, carga, descarga, empilhamento e quaisquer outros serviços necessários à entrega dos produtos é de responsabilidade da contratada;

15.2.9. O descumprimento quanto ao prazo e quantidade acarretará nas penalidades previstas no edital e na lei de licitações.

15.2.10 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o inciso II, § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93; (Esta opção somente poderá ser utilizada quando for assinado contrato)

15.2.11 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, ao Setor de Suprimentos, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

15.2.12 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo (Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.2.13 – O valor contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qual deverá ser formalmente requerida ao contratante com a devida fundamentação legal, conforme disposto no §1º e §2º do art.58 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para a realização dos serviços.
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d)** Disponibilizar à CONTRATANTE empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e)** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- f)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- g)** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

- h) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Credenciar perante o CONTRATANTE todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços, com apresentação de cópia autenticada da CTPS devidamente anotada.
- m) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) Praticar os valores ofertados e adjudicados para os produtos.
- o) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital.
- q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- r) Cumprir as regras e determinações do edital e do contrato, sob pena de multa, suspensão em participar de licitações na cidade de João Monlevade ou Declaração de inidoneidade, conforme o caso, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

16.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.2.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao licitante vencedor, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 16.1.2. Exigir e acompanhar a prestação dos serviços, verificando a qualidade do mesmo;
- 16.1.3. Formalizar o contrato de acordo com o modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 16.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 16.1.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos Orçamentários: 03.01.03.17.512.1702.2120 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (EAB-EAT-Redes-Reservatórios e Recalques) – 3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo – Ficha: 46 - Fonte de Recurso 1753

XIX - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

19.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento

contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

19.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

19.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

19.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

19.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

19.6.1 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

19.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

19.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

19.9 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o DAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;



19.10 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

19.11 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto 10.024/2019).

20.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - **Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DAE de João Monlevade / MG.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.12 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

20.13 – O Diretor do DAE poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.15 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.16 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do DAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.17 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.18 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

20.19 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico sites <https://licitar.digital>. e www.daejoaomonlevade.com.br.com.br e também poderá ser solicitado pelo e-mail propostas@daejoaomonlevade.com.br.

20.20 - O DAE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.21 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.

20.22 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.23 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o DAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.24 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.25 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, pelo e-mail propostas@daejoaomonlevade.com.br.

20.26 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

João Monlevade, 08 de maio de 2024

José Afonso Martins

Diretor DAE

Fernanda de Oliveira Cézar

Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1– O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, por item, para eventual aquisição de produto químico destinado ao tratamento de água do DAE de João Monlevade, sendo **CLORETO DE SÓDIO - SAL GROSSO NÃO MOÍDO**, conforme quantidade e especificação estabelecida no edital e principalmente, em seu termo de referência, anexo I deste instrumento convocatório.

1.2. - O DAE de João Monlevade não se obriga a aquisição total do objeto, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 16 do Decreto n.º 7.892/13.

1.3. - **As quantidades estimadas para o presente processo licitatório, relacionadas no Edital, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.**

2 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações, e quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o REGISTRO DE PREÇOS para viabilizar eventuais futuras aquisições do produto químico Cloreto de Sódio.

3– JUSTIFICATIVA

A aquisição do produto químico é necessária para manutenção do tratamento de água captada pela ETA-PACAS Estação de Tratamento de Água no que tange a fabricação do hipoclorito de sódio que é aplicado na água bruta captada do Rio Santa Bárbara, tendo esta função indispensável no tratamento da potabilidade desta água.

4 - PRODUTOS - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

4.1 - As especificações aqui indicadas são exigências mínimas para os produtos ofertados e são de atendimento obrigatório:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CLORETO DE SÓDIO (SAL GROSSO, NÃO MOÍDO, DESTINADO A PRODUÇÃO DE HIPOCLORITO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA). Fórmula química: NaCl Peso Molecular: 58,54 g/mol; Aparência e odor: branco e inodoro; Sabor: Salino; Ponto de ebulição: 1413°C; PH Solução aquosa: a 10%: 6-7; Concentração NaCl (base seca): mínimo 99,82%; Cálcio: Máximo 0,05%; Magnésio: Máximo 0,03%; Sulfato: Máximo: 0,162%; Insolúveis: Máximo 0,06%; Umidade: Máximo 0,1%; Peso específico no 25°C: 1,20g/cm ³ ; Iodo: Ausente; Nitrito/Nitrato: Ausente; Antiumectante: referente à NBR 15784. Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Capacidade: máximo 25 Kg; Saco rafia laminado ou valvulado polietileno.	Kg	290.000



4.2 - O DAE não contratará com licitantes que apresentarem preços acima dos estimativos.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Ficha de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;

5.2 - Relatório de estudo em conformidade com a norma ABNT NBR 15.784, com validade vigente a data de conclusão do processo de compra, contendo a Dosagem Mínima de Uso (DMU) e, no mínimo, as análises específicas para o produto, conforme as tabelas da norma brasileira acima citada, com os respectivos cálculos da Concentração de Impureza Permissível do Produto (CIPP) Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA).

5.3 - Termo de garantia emitido pelo fabricante e endossado pela proponente, informando a Dosagem Máxima de Uso (DMU) e garantindo que o produto ofertado, quando utilizado nesta dosagem, não introduz à água em tratamento impurezas acima dos limites estabelecidos pelo art.13, inc. III alínea b, da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

5.4 - O fornecedor deverá utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realização de todos os serviços. Anexar cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório. Nota: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual a Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja, $CIPA \leq CIPP$ para cada uma das impurezas analisadas.

5.5 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pelo DAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no edital, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto, conforme especificado nos subitens acima.

6 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

6.2.1 – A entrega deverá ser parcelada de acordo com as necessidades do DAE e mediante solicitação do Setor de Suprimentos sendo o material entregue em até **10 (dez) dias corridos**.

6.2.2 - O produto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água – PACAS - ETA/DAE, Av. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Nova Cachoeirinha, João Monlevade/MG, com frete e descarga pagos. O horário de recebimento será das **07:00 às 14:30 horas, de segunda à sexta-feira**, excluindo-se os feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ser cumprida rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo DAE.

6.2.3 – O DAE reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2.4 – O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pelo DAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no edital, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste

caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto, conforme especificado e exigido no ato da proposta e/ou assinatura da ata de registro de preços / contrato.

6.2.5 - Os horários de entrega poderão sofrer alterações dependendo de casos de emergência, quando os veículos poderão ser descarregados em qualquer dia ou horário, a critério do DAE.

6.2.6 - O término do descarregamento dos sacos para a área de estoque da ETA – Estação de Tratamento de Água – no bairro Pacas deverá ocorrer até às 15:00 (excetuando-se os casos de emergência).

6.2.7 – **Todas as cargas dos produtos químicos ofertados estarão sujeitas a testes laboratoriais para verificar qualidade do produto e sua validade. Aqueles que não forem aceitos por não estarem de acordo com a qualificação exigida deverão ser substituídos, não sendo essa alteração motivo para reajuste de preços.**

6.2.7.1 – Na ocorrência deste fato, a licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas (carga, descarga, frete e todos os custos incidentes diretos e indiretos);

6.2.7.2 – A substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do DAE à licitante vencedora, a qual poderá ser feita através de e-mail.

6.2.7.3 – O DAE não terá nenhum ônus decorrente desta substituição.

6.2.8 – O frete, carga, descarga, empilhamento e quaisquer outros serviços necessários à entrega dos produtos é de responsabilidade da contratada;

6.2.9. O descumprimento quanto ao prazo e quantidade acarretará nas penalidades previstas **no edital e na lei de licitações**.

6.2.10 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o inciso II, § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93;

6.2.11 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, ao Setor de Suprimentos, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

6.2.12 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo (Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93).

6.2.13 – O valor contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qual deverá ser formalmente requerida ao contratante com a devida fundamentação legal, conforme disposto no §1º e §2º do art.58 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1 - A Lei nº 10.520 de 2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



7.2 - No presente caso o objeto enquadra-se perfeitamente na definição de bens e serviços comuns.

8 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Mínimo: 60 (sessenta) dias.

9 - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência.

10 - ADJUDICAÇÃO

10.1 - A adjudicação será por menor preço por item.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, entrega e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento;

11.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante em sua proposta comercial.

11.3 – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.,

11.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

11.5 – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11.6 - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os produtos fornecidos e não poderão constar descontos; sujeitos a devolução da nota;

11.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no IGPM pro-rata no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 - A PROPONENTE LICITANTE DEVERÁ INDICAR NA PROPOSTA O PRAZO PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL ASSIM QUE SOLICITADO, NÃO PODENDO ESTE EXCEDER a 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.

a) O não cumprimento do disposto no caput ou subitem acima autoriza a Administração a aplicar a pena de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), diariamente sobre o total do Contrato e demais sanções pertinentes, caracterizando o não atendimento a não disponibilização da estrutura, na conformidade da legislação pertinente, quando a dilação

do prazo superar em 03 (três) dias úteis corridos do prazo limite, contados da assinatura do contrato, cabendo, inclusive, o cancelamento do mesmo e sanções pertinentes.

b) Independentemente de não concretizar o cancelamento do contrato por não atendimento da regra imposta, a consignatária estará obrigada a recolher aos cofres públicos as multas pertinentes ao período apurado, sob pena de inscrição na dívida ativa, suspensão de participação em licitação, declaração de inidoneidade e outras sanções pertinentes.

12.1.2 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.3 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.1.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

12.1.5 - Praticar os valores ofertados e adjudicados para os produtos.

12.1.6 - Fornecer os materiais/produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

12.1.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstos no contrato;

12.1.8 - Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.1.9 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 123/20;

12.1.10 - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.11 - Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital.

12.1.12 - Atender contratações/execução **dos itens, ficando assim, a critério da contratante a partir dos prazos determinados neste edital.**

12.1.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.1.14 - A vencedora ficará obrigada a fornecer os materiais após solicitação formal através de Ordem de fornecimento.

12.1.15 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.1.16 - Cumprir as regras e determinações do edital e do contrato, sob pena de multa, suspensão em participar de licitações na cidade de João Monlevade ou Declaração de inidoneidade, conforme o caso, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao licitante vencedor, sob pena de ilegalidade dos atos.

12.1.2. Exigir e acompanhar o fornecimento dos produtos verificando a qualidade do mesmo;

12.1.3. Formalizar a ata de registro de preços e/ou contrato, conforme o caso, de acordo com o modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho, sob pena de ilegalidade dos atos.

12.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 Ficam designados para fiscalizar o presente contrato:

WENDY REPOLÊS BASTOS	GESTORA
JANINE ANITA REPOLÊS	FISCAL

13.3 – As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo DAE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado

do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação co a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

14.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 – A multa deverá ser recolhida DAE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

14.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

14.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o DAE pelo período de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

14.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.03.17.512.1702.2120 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (EAB-EAT-Redes-Reservatórios e Recalques) – 3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo – Ficha: 46 - Fonte de Recurso 1753.

Joao Monlevade 08 de maio de 2024.

Damião José Teodoro de Castro
Ch. Divisão Operação do DAE



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE
PROCESSO N° XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° XXX/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA DO DAE DE JOÃO MONLEVADE, SENDO CLORETO DE SÓDIO - SAL GROSSO NÃO MOÍDO, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO ESTABELECIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **TEL.:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXX@XXXXXXXX.XXX.XX

BANCO: XXXX AGÊNCIA n°: XXXXXX **CONTA CORRENTE n°:** XXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **RG:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CPF:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLANILHA DE PREÇO OFERTADO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE ESTIMADA	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<p>CLORETO DE SÓDIO (SAL GROSSO, NÃO MOÍDO, DESTINADO A PRODUÇÃO DE HIPOCLORITO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA).</p> <p>Fórmula química: NaCl Peso Molecular: 58,54 g/mol; Aparência e odor: branco e inodoro; Sabor: Salino; Ponto de ebulição: 1413°C; PH Solução aquosa: a 10%: 6-7; Concentração NaCl (base seca): mínimo 99,82%; Cálcio: Máximo 0,05%; Magnésio: Máximo 0,03%; Sulfato: Máximo: 0,162%; Insolúveis: Máximo 0,06%; Umidade: Máximo 0,1%; Peso específico a 25°C: 1,20g/cm³; Iodo: Ausente; Nitrito/Nitrato: Ausente; Antiumectante; referente à NBR 15784.</p> <p>Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Capacidade: máximo 25 Kg; Saco rágia laminado ou valvulado polietileno.</p>	Kg	290.000	XXXX	X,xx	X,xx

Valor Total = Valor Unit. x Quant.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de ____ de 2024.

 Nome e assinatura do representante legal
 (carimbo da empresa)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
 TIMBRADO DA EMPRESA.**



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO: Nº XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº xxx/2024

A licitante (.....Razão social), inscrita no CNPJ nº (.....), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) (.....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (.....), e do CPF nº (.....), DECLARA, para os devidos fins que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

João Monlevade,de de 2024

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG n.º

CPF n.º

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA****LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PROCESSO: Nº XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº xxx/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

João Monlevade, de de 2024

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº

CPF nº

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**PROCESSO: Nº XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº xxx/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- ✓ Até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, Federal e Municipal
- ✓ Atendem aos requisitos de habilitação,
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, de..... de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome

CPF nº

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA.**

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO N°/2024
PROCESSO: N° XXX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° xxx/2024**

O DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS de João Monlevade / MG, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade / MG, CEP: 35.930-198, CNPJ n.º 17.058.108/0002-38, neste ato representado pela seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, na Cidade de _____, representada por _____, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº/2024, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal 123/06 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Sulfato de Alumínio e Ácido Fluossilícico, para tratamento de Água, para o Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade, tudo em conformidade com as especificações constantes na tabela presente no anexo I (termo de referência) do edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ O Edital da Licitação;
- ✓ A Proposta do contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O valor total do presente contrato é R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE ESTIMADA	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	CLORETO DE SÓDIO (SAL GROSSO, NÃO MOÍDO, DESTINADO A PRODUÇÃO DE HIPOCLORITO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA). Fórmula química: NaCl Peso Molecular: 58,54 g/mol; Aparência e odor: branco e inodoro; Sabor: Salino; Ponto de ebulição: 1413°C; PH Solução aquosa: a 10%: 6-7; Concentração NaCl (base seca): mínimo 99,82%; Cálcio: Máximo 0,05%; Magnésio: Máximo 0,03%; Sulfato: Máximo: 0,162%; Insolúveis: Máximo 0,06%; Umidade: Máximo 0,1%; Peso específico a 25°C: 1,20g/cm ³ ; Iodo: Ausente; Nitrito/Nitrato: Ausente; Antiumectante; referente à NBR	Kg	290.000	XXXX	X,xx	X,xx



15784. Validade mínima: 02 anos, a partir da data de entrega do produto. Embalagem: Capacidade: máximo 25 Kg; Saco rafia laminado ou valvulado polietileno.					
--	--	--	--	--	--

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento ou prestação dos serviços, conforme for o caso; entrega e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento ou fiscal/gestor do(s) contrato(s) oriundos desta contratação;

4.2 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante em sua proposta comercial.

4.3 – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

4.5 – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.6 - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os produtos fornecidos e não poderão constar descontos; sujeitos a devolução da nota;

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no IGPM pro-rata no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

4.8 – Os critérios para reajuste seguirão as seguintes diretrizes:

4.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

4.8.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01.03.17.512.1702.2120 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (EAB-EAT-Redes-Reservatórios e Recalques) – 3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo – Ficha: 46 - Fonte de Recurso 1753.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.1 - Fica designado para fiscalizar o presente contrato, a **Sra. JANINE ANITA REPOLÊS**.

6.1.2 - Fica designado a atuar como gestor deste respectivo contrato, a **Sra. WENDY REPOLÊS BASTOS**.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – O produto Químico, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados da confirmação do pedido. O DAE comunicará com antecedência à licitante vencedora o dia e a quantidade a ser fornecida.

7.1.1 – Justifica-se o prazo de entrega supracitado, uma vez que o DAE dispõe de tanques de armazenamento e que estes, precisam estar com baixo nível de produto para então ser possível efetuar a recarga através do caminhão tanque.

7.1.2 - As entregas deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades da contratada e mediante autorização do Setor de Suprimentos.

7.2 – O produto deverá ser entregue na **Estação de Tratamento de Água – PACAS - ETA/DAE**, Av. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Nova Cachoerinha, João Monlevade/MG, com frete e descarga pagos. O horário de

recebimento será das **07:00 às 14:30 horas, de segunda à sexta-feira**, excluindo-se os feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ser cumprida rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo DAE.

7.3 - O horário de recebimento dos respectivos produtos químicos será das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados e pontos facultativos. As entregas deverão ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo DAE.

7.4 - A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento à seus transportadores, próprios ou contratados, dos termos destas condições de fornecimento.

7.4.1 - Responsabilizar-se pelo local indicado para execução do descarregamento, que deverá receber sinalização adequada durante a realização dos trabalhos (placas de advertência, cones e isolamento da área de descarregamento) ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento e colocação dos mesmos, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade todo e qualquer acidente ou danos proveniente dos serviços.

7.4.2 - Responsabilizar-se por toda a manutenção, bem como, a pronta substituição do veículo em qualquer hora, local e instância, a fim de cumprir com a programação de entrega do produto químico. No caso de problemas, deverá ser feita comunicação por escrito ao DAE informando a previsão de entrega. Considerando ser este um produto imprescindível para o tratamento da água, o contrato poderá ser rescindido em caso de reincidência de desconformidades e do não cumprimento das condições contratuais.

7.4.3 - Empregar motorista(s) e auxiliar(es) devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para executar os serviços contratados. A contratada deverá exigir que o motorista se apresente adequadamente vestido e identificado através de carteira de identidade funcional ou crachá. Fornecer ao motorista a mão de obra necessária, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tais como capacetes, botas, capas, óculos, máscaras e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, bem como treinamento adequado para transporte deste tipo de carga e conhecimento dos procedimentos de emergência em caso de acidente com o produto.

7.5 - É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento do produto, referente a cada item, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento.

7.6 - O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.

7.6.1 – Por se caracterizar como fornecimentos continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2 – Para aditamento(s) do contrato, deverá o Diretor do DAE, atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.7 - Nas alterações unilaterais pela Administração, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

7.8 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, ao Setor de Suprimentos, que encaminhará para providências legais e contratuais



cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

7.9 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.10 - A licitante vencedora deverá manter durante todo o período de validade do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

7.11 - O descumprimento as regras editalícias e contratuais acarretará(ão) nas penalidades previstas no Item XVII desse edital.

7.12 - No caso de desconformidades na entrega dos produtos e/ou na especificação dos mesmos, apurada através da FISQ, a CONTRATADA deverá sanar a(s) irregularidade(s) dentro do prazo que for estabelecido.

7.13 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

7.14 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.15 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante..

7.16 - *A CONTRATADA deverá providenciar todos equipamentos de proteção individual para seus colaboradores que trabalharão na execução dos serviços, para garantia da segurança dos funcionários.*

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para a realização dos serviços.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Disponibilizar à CONTRATANTE empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

- g)** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- h)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- i)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l)** Credenciar perante o CONTRATANTE todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços, com apresentação de cópia autenticada da CTPS devidamente anotada.
- m)** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n)** Praticar os valores ofertados e adjudicados para os produtos.
- o)** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p)** Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital.
- q)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- r)** Cumprir as regras e determinações do edital e do contrato, sob pena de multa, suspensão em participar de licitações na cidade de João Monlevade ou Declaração de inidoneidade, conforme o caso, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao licitante vencedor, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b)** Exigir e acompanhar a prestação dos serviços, verificando a qualidade do mesmo;
- c)** Formalizar o contrato de acordo com o modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho, sob pena de ilegalidade dos atos.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- e)** - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Esta ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

10.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12. 1 – Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

15.1 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 005/2023

15.2 - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

15.3 - Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

16.2 – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

16.3 – O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

16.4 – É vedado à Contratada sublocar total ou parcialmente o fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

17.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

17.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

17.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

17.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

17.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

17.6.1 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

17.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

17.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

17.9 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o DAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

17.10 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

17.11 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

João Monlevade, xx de xxxx de 2024.

José Afonso Martins
DIRETOR DO DAE

Empresa XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO